



Minuta



## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE  
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA  
E  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO  
"Transportes escolares – ano letivo 2024/2025"

### Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea g),

16.º, n.º 1, alínea j), 25.º, n.º 1, alínea k) e 33.º, n.º 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente contrato interadministrativo;

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

**E**

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO**, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email* [geral@ufpc.pt](mailto:geral@ufpc.pt) representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União de Freguesias, *Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

**Cláusula 1ª**  
**Objeto**

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a União das Freguesias de Parreira e Chouto, no que diz respeito à competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: "Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares."

**Cláusula 2ª**  
**Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

a) As cláusulas deste contrato;

- b) O Regulamento dos Transportes Escolares do Município da Chamusca;
- c) O Plano de Transportes Escolares do Município da Chamusca;
- d) Legislação em vigor no que respeita ao transporte coletivo de crianças em escolar.

### **Cláusula 3ª**

#### **Prazo**

O presente contrato vigorará durante o ano letivo 2024/2025, ou seja, de 13 de setembro de 2024 a 31 de julho de 2025.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Recursos financeiros e modo de afetação**

1. O Município da Chamusca compromete-se a compartilhar com a verba que se vier a apurar, tendo por base os quilómetros percorridos pelo Segundo Outorgante em cada mês completo de execução do presente contrato.
2. O presente Contrato Interadministrativo é elaborado com base no número de crianças inscritas para o transporte escolar à data do início do ano letivo, caso esse número se altere durante o ano letivo o presente contrato será reajustado através de elaboração de Adenda.
3. Os Outorgantes fixam que o valor por quilómetro é de **0,65 euros** (sessenta e cinco cêntimos), de acordo com a tarifa 5 (+4 passageiros, diurno) da tabela do documento em anexo (Anexo 1), para o ano letivo de 2024/2025. O valor por quilómetro será atualizado sempre que existam alterações na respetiva tabela.
4. Os recursos financeiros referentes ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante até ao limite máximo de **46.000€** (quarenta e seis mil euros), calculado com base nos transportes efetuados no ano letivo anterior, sendo **16.727,24€** (dezasseis mil, setecentos e vinte e sete euros e vinte e quatro cêntimos) referentes ao ano de 2024 e **29.272,67€** (vinte e nove mil, duzentos e setenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos) referentes ao ano de 2025.
5. O pagamento será efetuado mediante a confirmação da entrega da folha de registo diário (por motorista) devidamente preenchida e assinada, conforme o Anexo 2.

**Cláusula 5ª**  
**Obrigações das partes**

1. Constituem obrigações do **Município**:

- a) Transferir para a União das Freguesias as verbas necessárias ao exercício do objeto do presente contrato;
- b) Apoiar tecnicamente a União das Freguesias, nomeadamente fornecer as listas dos alunos inscritos nos transportes escolares e indicar as rotas e os pontos de paragem bem como indicar eventuais alterações ocorridas ao longo do ano letivo.

2. Constituem obrigações da **União das Freguesias**:

- a) Afetar os recursos patrimoniais necessários à execução do presente contrato, nomeadamente motorista e viatura;
- b) Transportar os alunos da Freguesia de Parreira e da Freguesia do Chouto para os respetivos estabelecimentos de ensino, bem como no final do horário escolar, o circuito inverso;
- c) Os transportes deverão ser otimizados e sempre que possível ajustados os horários de ida e volta dos circuitos estipulados;
- d) Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal sobre os atos praticados no exercício do objeto do presente contrato;
- e) Qualquer alteração das rotas deverá ser previamente autorizada pelo Município;
- f) Dar conhecimento ao Município de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício do objeto do presente contrato;
- g) Remeter ao Município nos 8 dias subsequentes ao termo de cada mês a relação de quilómetros percorridos, bem como o valor da contrapartida a transferir por aplicação do valor previsto no n.º 2 da cláusula 4ª, juntamente com a folha de registo diário (por motorista) devidamente preenchida e assinada;
- h) Os transportes efetuados ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor no que respeita ao transporte coletivo de crianças em âmbito escolar.

**Cláusula 6ª**  
**Incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade fiscalizadora, poderá determinar da parte do Segundo Outorgante o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do presente contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

**Cláusula 7ª**  
**Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

**Cláusula 8ª**  
**Acompanhamento**

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerem pertinentes.

**Cláusula 9ª**  
**Cessação**

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

**Cláusula 10ª**  
**Tratamentos e proteção de dados pessoais**

As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável,

nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

**Cláusula 11ª**  
**Aprovação**

A minuta do presente contrato interadministrativo foi aprovada pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia, nas suas sessões realizadas a \_\_/\_\_/2024 e a \_\_/\_\_/2024, respetivamente.

**Cláusula 12ª**  
**Publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

**Cláusula 13ª**  
**Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Chamusca, aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2024

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca,

\_\_\_\_\_  
(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto,

\_\_\_\_\_  
(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)

UNIAO DAS FREGUESIAS  
DE PARREIRA E CHOUTO

# ANEXO I

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO MAR Direção-Geral das Atividades Económicas

### ANEXO

### TARIFAS A

#### TIPOLOGIA DE TARIFAS E PRINCÍPIOS DE APLICAÇÃO

Os preços a pagar pelos serviços de transporte em táxi são determinados, consoante o tipo de tarifa, da seguinte forma:

##### TARIFA URBANA, – identificada pelo algarismo 1 (\*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, aplicada nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, aplicada nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

Por despacho do Presidente do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. ouvida a Direção-Geral das Atividades Económicas e as Associações do setor, poderá ser autorizada a prática da tarifa urbana em freguesias ou grupos de freguesias (coroas) de um concelho, a pedido da respetiva Câmara Municipal. Nas freguesias ou grupos de freguesias (coroas) onde se aplica a tarifa urbana haverá mudança para a tarifa ao quilómetro quando os táxis realizarem serviços para fora da área a que estão afetos.

##### TARIFA AO QUILOMETRO COM RETORNO EM VAZIO – identificada com o algarismo 3 (\*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida incluindo o retorno em vazio e de tempos de espera, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida incluindo o retorno em vazio e de tempos de espera, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

##### TARIFA AO QUILOMETRO COM RETORNO OCUPADO - identificada com o algarismo 5 (\*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, quando o cliente regressar à localidade de início do serviço, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, quando o cliente regressar à localidade de início do serviço, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

##### TARIFA DO SERVIÇO À HORA – identificada com o algarismo 6 (\*)

Tarifa em função da duração do serviço, que só pode ser adotada desde que a sua utilização seja previamente acordada entre as partes, podendo aplicar-se, nomeadamente, em serviços por ocasião de casamentos, batizados, funerais e outros eventos sociais e culturais.

##### TARIFA A CONTRATO – identificada com a letra C

Tarifa em função de acordo, reduzido a escrito, estabelecido por prazo não inferior a trinta dias, onde constem obrigatoriamente o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

##### TARIFA A PERCURSO – identificada com a letra P

Tarifa em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários, em adenda à convenção de preços

- É permitida a tolerância de 2 minutos para mais ou para menos em relação ao horário previsto por semana.

**ESTA TABELA É INTRANSMISSÍVEL**

MATRÍCULA:

#### TARIFA URBANA

N.º lugares	Bandeirada		Km					
	metros	€	€	€				
4 passageiros								
Tarifa 1								
- diurna	1390	3,25	0,51	16,10	196,08	0,10	22,36	0,10
- noturna	1112	3,90	0,61	19,30	163,40	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros								
Tarifa 1								
- diurna	1390	3,25	0,65	16,10	153,85	0,10	21,36	0,10
- noturna	1112	3,90	0,78	19,30	128,21	0,10	18,65	0,10
<b>VEÍCULOS S/ DISTINTIVO</b>								
4 passageiros	1112	3,90	0,61	19,30	163,93	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros	1112	3,90	0,73	19,30	136,99	0,10	18,65	0,10

#### TARIFA AO QUILOMETRO

N.º lugares	Bandeirada		Km	Hora	Frações			
	metros	€			€	€	seg.	€
4 passageiros								
Tarifa 3 retorno em vazio								
- diurna	1580	3,25	1,02	16,10	98,04	0,10	22,36	0,10
- noturna	1580	3,90	1,22	19,30	81,70	0,10	18,65	0,10
Tarifa 5 retorno ocupado								
- diurna	3160	3,25	0,51	16,10	196,08	0,10	22,36	0,10
- noturna	3160	3,90	0,61	19,30	163,40	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros								
Tarifa 3 retorno em vazio								
- diurna	2215	3,25	1,30	16,10	76,92	0,10	22,36	0,10
- noturna	2215	3,90	1,56	19,30	64,10	0,10	18,65	0,10
Tarifa 5 retorno ocupado								
- diurna	2430	3,25	0,65	16,10	153,85	0,10	22,36	0,10
- noturna	2430	3,90	0,78	19,30	128,21	0,10	18,65	0,10
<b>VEÍCULOS S/ DISTINTIVO</b>								
4 passageiros								
Tarifa c/ retorno em vazio	1112	3,90	1,22	19,30	81,97	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros								
Tarifa c/ retorno ocupado	2224	3,90	0,61	19,30	163,93	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros								
Tarifa c/ retorno em vazio	1112	3,90	1,46	19,30	68,49	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros Tarifa c/ retorno ocupado	2224	3,90	0,73	19,30	136,99	0,10	18,65	0,10

#### TARIFA DO SERVIÇO À HORA (Tarifa 6)

TIPO DE VEÍCULO	1ª Hora	1/2 Hora
4 passageiros	€ 9,00	€ 4,50
+ 4 passageiros	€10,50	€ 5,30
<b>VEÍCULOS S/ DISTINTIVO</b>		
4 passageiros	€ 12,60	€ 6,30
+ 4 passageiros	€ 14,60	€ 7,30

#### SUPLEMENTOS

TIPO	VALOR
Bagagem	€ 1,60
Animais Domésticos	€ 1,60
Suplemento de chamada (estacionamento livre ou condicionado)	€ 0,80





MINUTA

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

2024

ENTRE  
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA  
E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO  
"Requalificação na Rua 25 de Abril – 2ª fase"



### ENTRE:

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email*: [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E,

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO**, pessoa coletiva de direito público n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email*: [geral@ufpc.pt](mailto:geral@ufpc.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União das Freguesias, *Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira*, com poderes para o ato, como Segunda Outorgante.

### Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º,

n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alínea j), 25.º, n.º 1, alínea k) e 33.º, n.º 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizaram a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nas suas sessões realizadas a .../.../2024 e .../.../2024, respetivamente.

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116.º e seguintes do Regime da Delegação de Competências, consubstanciado na alínea c) do n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e publicado em anexo à mesma lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

## **Capítulo I**

### **COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal da Chamusca na União das Freguesias de Parreira e Chouto, relativas à 2.ª fase da obra de requalificação da Rua 25 de Abril, em Salvador na freguesia da Parreira, num troço com aproximadamente 450 metros lineares, melhor identificado na planta que se anexa ao presente contrato e dele faz parte integrante, de forma a melhorar a segurança rodoviária e preservação da estrada em apreço.
2. Os trabalhos a desenvolver prendem-se com o alargamento e reparação da plataforma existente, através de fornecimento e aplicação de lãncil, construção de entradas para as propriedades, construção de passagens hidráulicas em maninha de betão de 300mm acompanhadas em tout-venant compactado, aplicação de caixas de sumidouro com grelhas de

ferro fundido e aplicação de asfalto a quente com 0,05m de espessura para remates entre asfalto existente e o lancil.

**Capítulo II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 2ª**

**Enquadramento Legal**

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

**Cláusula 3ª**

**Recursos Financeiros a conceder pelo Município**

1. Tendo em vista o exercício das competências previstas no número 2 da cláusula 1.ª, o Município da Chamusca transferirá para a União das Freguesias de Parreira e Chouto, o valor de **32.616,20€** (trinta e dois mil, seiscentos e dezasseis euros e vinte cêntimos).
2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação da correspondente nota de débito e respetivo comprovativo da execução dos trabalhos, emitida pela União das Freguesias.

**Cláusula 4ª**

**Cabimento e compromisso**

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município da Chamusca para o ano de 2024, emitindo-se o cabimento número 42425 e o compromisso ....., referentes ao presente contrato.

**Cláusula 5.ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a aquisição dos materiais e serviços necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a executar os trabalhos em conformidade com a legislação em vigor.

**Cláusula 6ª**

**Vigência**

O presente contrato Interadministrativo é válido desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

**Cláusula 7ª**

**Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão, caducidade, revogação ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante, enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta, o ajustamento dos respetivos recursos.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas nomeadamente, a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Acompanhamento**

O Município da Chamusca acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

#### **Capítulo III**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 10ª**

##### **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Tratamentos e proteção de dados pessoais**

As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável,

nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

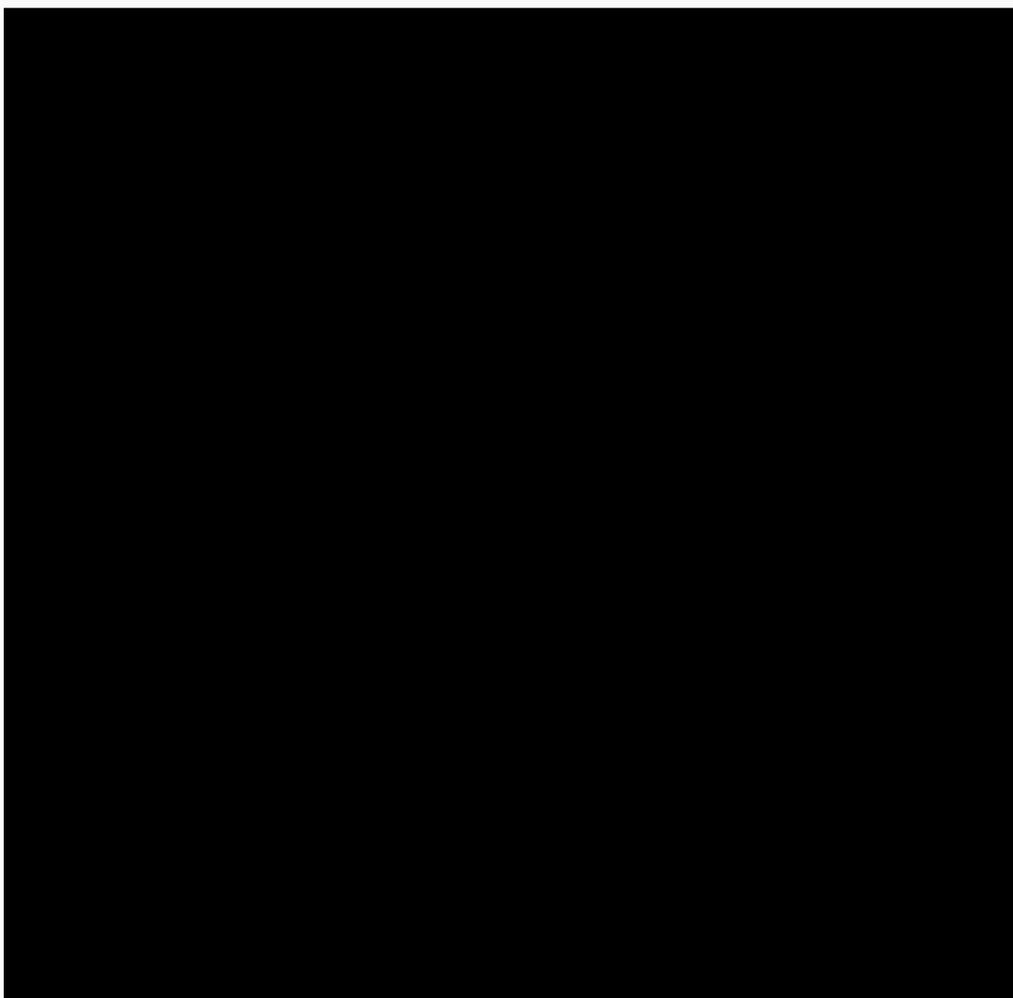
### **Cláusula 13ª**

#### **Publicitação e publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, publicá-lo nas suas páginas da Internet.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Este protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.



ro.



## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

A fim de ser apreciado na reunião de câmara submete-se a deliberação a seguinte proposta:

Assunto:

**Considerando que:**

Os Campos de Férias visam a prestação de um serviço público que promove o desenvolvimento harmonioso de crianças e jovens;

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

Ao abrigo do mesmo diploma legal é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades, fomentar e dinamizar atividades culturais e de tempos livres;

Dispõe a alínea j) do número 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que: *“compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.”*;

Atendendo à cláusula 6.ª do referido protocolo, em que: *O valor estabelecido no ponto 2 da cláusula 2.ª poderá ser revisto com base no número de crianças e jovens inscritos e consequente necessidade de acréscimo ou diminuição do número de coordenadores e monitores através de celebração de Adenda.*”, procede-se ao acerto do valor com um acréscimo de **2.280,00€ (dois mil duzentos e oitenta euros)**, para fazer face a um aumento significativo do número de inscrições verificado no Campo de Férias de Verão, estimando ainda uma normal adesão ao Campo de Férias do Natal.

---

**Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere:**

Aprovar a minuta de adenda ao protocolo de colaboração administrativa e financeira “Campo de Férias”, nos termos e condições expressas na mesma, que faz parte integrante desta proposta.

À reunião de Câmara,

O Vereador em regime de permanência,

---

(Rui Filipe Rodrigues Ferreira, Eng.º)

---



MINUTA  
ADENDA



**Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira**  
**“Campos de Férias”**

Entre:

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone n.º 249 769 100, fax n.º 249 760 211, com endereço de *email* [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO**, pessoa coletiva de direito público n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email*: [geral@ufpc.pt](mailto:geral@ufpc.pt) representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto, *Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

**1ª.** É celebrada a presente Adenda ao Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira, referente à colaboração do Município da Chamusca e a União das Freguesias de Parreira e Chouto na realização do Campos de Férias;

**2ª.** Atendendo ao significativo aumento do número de inscrições, relativamente ao previsto para o Campo de Férias de Verão, houve a necessidade de contratação de mais monitores. Assim, considerando o disposto no n.º 2 da cláusula 2.ª, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6ª do referido protocolo: *“O valor estabelecido no ponto 2 da cláusula 2.ª poderá ser revisto com base no número de crianças e jovens inscritos e consequente necessidade de acréscimo ou diminuição do número de coordenadores e monitores*

através de celebração de Adenda.”, procede-se ao acerto do valor com um acréscimo de **2.280,00€ (dois mil, duzentos e oitenta euros)**.

#### **Cláusula n.º 2**

##### **Legalidade da despesa**

A verba referida no n.º 2 da cláusula primeira constituirá um encargo financeiro para o ano de 2024 e será satisfeita pela dotação do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: XXXX, classificação económica: XXXXX, ficha de cabimento n.º 37346/2024, tendo-lhe sido atribuído o n.º de compromisso ...../2024.

#### **Cláusula n.º 3**

##### **Aprovação**

A minuta da presente adenda ao protocolo foi aprovada em Assembleia Municipal da Chamusca de ..../...../2024 e em Assembleia de Freguesia de ..../...../2024.

#### **Cláusula n.º 4**

##### **Considerações Finais**

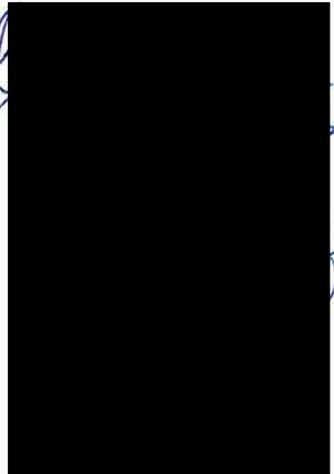
1º. O protocolo mantém-se inalterado em todos os aspetos que não tenham sido alterados pelo disposto na presente adenda ao mesmo.

2º. A presente Adenda produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2024.

Feita aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e vinte e quatro, em duplicado, devidamente assinados e rubricados, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

OS OUTORGANTES,



Município de Chamusca  
**Ficha do Cabimento**

**DOC.INT.: 768/2021**

Serviço Requisitante: E4 Gabinete de Apoio Jurídico

Organica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 04050102 Freguesias

**GOP: 10 TRANSFERÊNCIA ENTRE ADMINISTRAÇÕES**

001 TRANSFERÊNCIAS PARA JUNTAS DE (UNIÃO DE) FREGUESIA

2022/5023 Contratos interadministrativos

Acc.: 3 Parreira e Chouto

N.Seq.: 37346

*2000 Emparelhamento  
 Maria Lopes*  
*Disimio*  
*Alman*

**Orçamento de GOP**

Financiamento disponível: 61 610,00

Cabimentado: 61 149,00

**Saldo: 461,00**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
01/01/2024	55	19 200,00					19 200,00	Transição do ano anterior de DOC.INT.: 768/2021
01/01/2024	75			37806	TRNSF.COMP: 768/2021		0,00	Transição do ano anterior de DOC.INT.: 768/2021
27/11/2024	3049		2 280,00				2 280,00	Adenda - Campo Férias



ADENDA

Minuta

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

### ADENDA

ENTRE  
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA  
E  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO  
"Transportes escolares – ano letivo 2023/2024"

Considerando que:

Em 20 de dezembro de 2023, foi outorgado o Contrato Interadministrativo de delegação de competências em matéria de transportes escolares, entre o Município da Chamusca e a União das Freguesias de Parreira e Chouto.

Durante o ano letivo houve a necessidade de transportar mais alunos, aumentando significativamente o número de rotas diárias previstas.

Assim, e atendendo ao ponto 2 da cláusula 4ª do Contrato Interadministrativo mencionado supra, em que: *"O presente Contrato Interadministrativo é elaborado com base no número de crianças inscritas para o transporte escolar à data do início do ano letivo, caso esse número se altere durante o ano letivo o presente contrato será reajustado através de elaboração de Adenda."*

Para o efeito, celebra-se a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo mediante prévia autorização, quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alínea j), 25.º, n.º 1, alínea k) e 33.º, n.º 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizaram a celebração da presente Adenda ao contrato administrativo de delegação de



competências, nas suas sessões realizadas a \_\_/\_\_/2024 e a \_\_/\_\_/2024, respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, presente Adenda ao contrato interadministrativo, alterando o ponto 4 da cláusula 4ª.

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone n.º 249 769 100, fax n.º 249 760 211, com endereço de *email* [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E,

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO**, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone n.º 249 771 051, Fax n.º 249 771 612, com endereço de *email* [geral@ufpc.pt](mailto:geral@ufpc.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União das Freguesias *Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Onde se lê:

**Cláusula 4.ª**

**Recursos financeiros e modo de afetação**

(...)

4. Os recursos financeiros referentes ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante até ao limite máximo de **45.563,41€** (quarenta e cinco euros, quinhentos e sessenta e três euros e quarenta e um centímo).

(...)

Deve ler-se:

**Cláusula 4.ª**

**Recursos financeiros e modo de afetação**

(...)

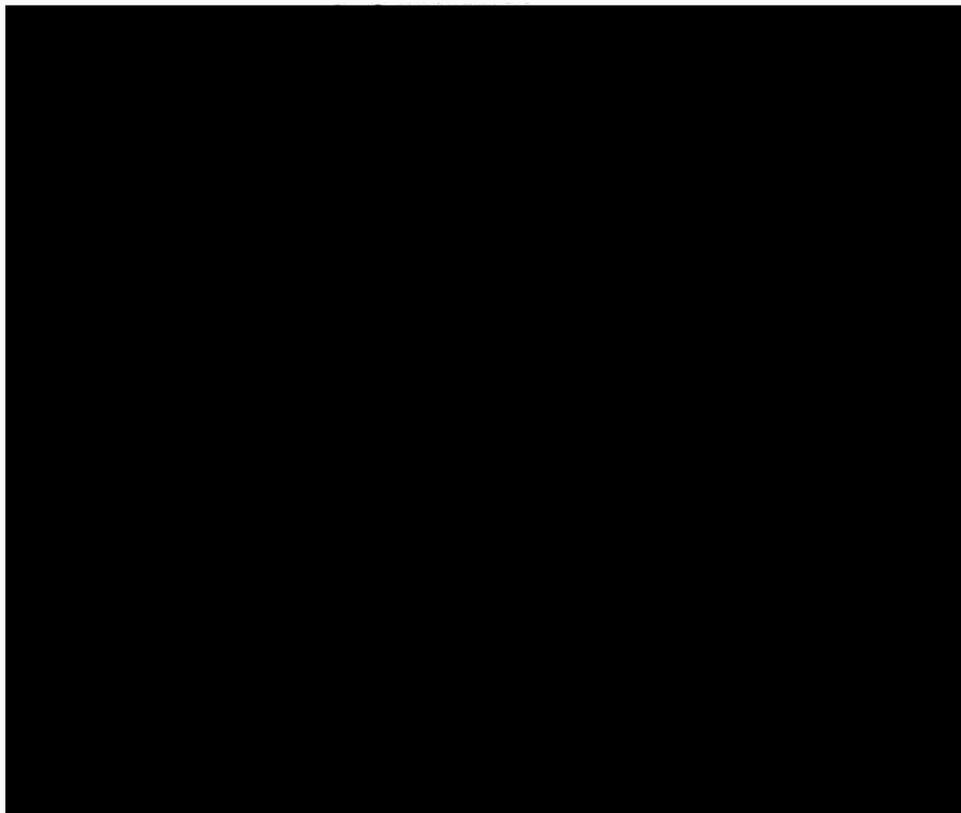
4. Os recursos financeiros referentes ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante até ao limite máximo de **52.796,25€** (cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e seis euros e vinte cinco cêntimos).

(...)

Correspondendo a um acréscimo de valor de **7.232,84€** (Sete mil, duzentos e trinta e dois euros e oitenta e quatro cêntimos).

Quanto ao demais, aplicar-se-ão as disposições de contrato interadministrativo celebrado a 20 de dezembro de 2023.

Chamusca, aos \_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2024





## Minuta -Tipo

# Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira

“Universidade Sénior 2024/2025”

### Considerando que:

A rede de Universidades Sénior do concelho da Chamusca, doravante designada RusCha, é um projeto socioeducativo e cultural promovido pelo Município da Chamusca, enquanto entidade gestora e promotora;

A RusCha, visa promover o desenvolvimento equitativo das Universidades Sénior do concelho da Chamusca;

A RusCha visa criar e dinamizar regularmente atividades sociais, culturais, educacionais e de convívio, num contexto de formação ao longo da vida, contribuindo para a resolução de problemas de isolamento, de solidão e de menor qualidade de vida da população sénior do concelho, promovendo um envelhecimento ativo, saudável e inteligente;

Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente previsto no n.º 1 e alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º no Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação

É da competência da Câmara Municipal ao abrigo do disposto da alínea o) e u) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (...) e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde (...)”.*

A celebração do presente Protocolo pressupõe a prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1 alínea j), 16.º, n.º 1 alínea t)



[REDACTED] alínea j) e 33º n.º 1 o) e u) do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizam a celebração do presente Protocolo nas suas sessões de --/--/2024 e --/--/2024, respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente Protocolo, entre:

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone n.º 249 769 100, fax n.º 249 760 211, com endereço de *email* [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

**FREGUESIA/UNIÃO** -----, pessoa coletiva n.º -----, com sede na-----, ----- Ulme, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone n.º -----, com endereço de *email*-----, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta, -----, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

Tendo por base a ocupação de tempos livres e a realização de atividades sociais, culturais, educativas e de convívio, num contexto de formação ao longo da vida, de forma a promover um envelhecimento ativo e de resposta social, ambos os outorgantes se comprometem com a celebração do presente Protocolo a aderir e cumprir as normas de funcionamento da Rede de Universidades/Academia Sénior da Chamusca.



## **Cláusula 2ª**

### **Enquadramento Legal**

1. O presente protocolo destina-se à área da ação social, de acordo com a alíneas t) e do n.º 1 do artigo 16 e alínea h) do número 2 do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. O presente protocolo rege-se pelas normas de funcionamento da Rede de Universidade Sénior/Academia Sénior da Chamusca e pelas normas da RUTIS.

## **Cláusula 3ª**

### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante:

1. Dar continuidade ao projeto da RUSCHA – Rede de Universidade /Academia Sénior da Chamusca, enquanto entidade gestora e promotora;
2. Disponibilizar um corpo técnico para apoiar administrativamente o 2.º Outorgante;
3. Disponibilizar disciplinas de tronco comum a lecionar na Universidade/Academia Sénior.
4. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste Protocolo e verificará a sua execução através dos seus serviços.
5. A apoiar financeiramente o 2.º Outorgante com o valor estipulado na cláusula 5.ª.

## **Cláusula 4ª**

### **Obrigações do Segundo Outorgante**

É da responsabilidade do Segundo Outorgante:

1. Aplicar o apoio previsto na cláusula 5.ª ao fim a que se destina.
2. Aceitar as normas de funcionamento da RUSCHA, anexas ao presente protocolo e que dele fazem parte integrante.
3. Ter inscrição ativa na RUTIS.
4. Incluir na oferta formativa da Universidade/Academia Sénior, pelo menos 10h de atividades constantes no tronco comum da oferta proposta pelo Município da Chamusca.



os alunos no seguro.

zará um monitor/ coordenador para a Universidade Sénior com a categoria de Técnico Superior ou com experiência relevante na área, correspondendo o seu vencimento à posição 2, nível 16, da tabela remuneratória da função pública, sendo afeto a 100% às atividades desenvolvidas na Universidade Sénior, sendo a execução dessas atividades prioritárias no desempenho das suas funções.

7. Apresentar ao Município um relatório bimensal, a ser entregue até ao dia 15 do mês, das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este Protocolo, bem como a prestar todas as informações solicitadas por parte da Câmara Municipal e a proceder ao envio atualizado do número de formandos inscritos, folhas de presenças, sumários e carga horária lecionada, conforme modelo enviado para a RUTIS, bem como os comprovativos do seguro referentes ao número de formandos inscritos.

#### **Cláusula 5ª**

#### **Afetação dos Recursos e Pagamento**

1. O valor global do presente Protocolo é de **24.999,96€** (vinte quatro mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e seis cêntimos).
2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais até **2.083,33€** (dois mil e oitenta e três, trinta e três) a transferir para a conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia, mediante a apresentação do correspondente documento contabilístico.
3. O valor destina-se ao pagamento do vencimento de um Técnico para lecionar as aulas na Universidade Sénior, até ao valor acima referido que inclui seguro de trabalho, subsídios e encargos sociais.

#### **Cláusula 6ª**

#### **Legalidade da Despesa**

A verba referida na cláusula primeira constituirá um encargo financeiro para o ano de 2024 e será satisfeita pela dotação do orçamento em vigor, na qual tem cabimento:



classificação orgânica: -----, classificação económica:-----, ficha de cabimento -----/2024, tendo-lhe sido atribuído o n.º de compromisso -----/2024.

#### **Cláusula 7ª** **Partilha de recursos**

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das atividades, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

#### **Cláusula 8ª** **Vigência**

O presente Protocolo é válido de 1 de julho de 2024 a 30 de junho 2025.

#### **Cláusula 9ª** **Incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações previstas neste Protocolo, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade promotora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do Protocolo ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### **Cláusula 10ª** **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do Protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste Protocolo.



**Cláusula 11ª**  
**Publicitação e publicidade**

1. Todos os projetos apresentados ao abrigo do programa da Universidade Sénior terão de ter o logotipo do Município da Chamusca.
2. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este Protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

**Cláusula 12ª**  
**Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste Protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

**Cláusula 13ª**  
**Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Protocolo serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

**Cláusula 14ª**  
**Revogação**

O presente Protocolo faz cessar todos os protocolos existentes com a entidade sobre o mesmo objeto.

Chamusca, aos        dias do mês de        de 2024

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.



**OS OUTORGANTES,**

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

\_\_\_\_\_  
(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, *Dr.*)

O Presidente da Junta/União de Freguesia de -----

\_\_\_\_\_  
(-----)

## **NORMAS DE FUNCIONAMENTO**



### **REDE DE UNIVERSIDADES/ACADEMIAS SÉNIOR DO CONCELHO DA CHAMUSCA**

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Norma 1.ª

##### Objeto e Âmbito

1 - A Rede de Universidades Sénior do Concelho da Chamusca, doravante designada RusCha, é um projeto socioeducativo e cultural promovido pela Município da Chamusca, enquanto Entidade Promotora e Gestora.

2 - A RusCha visa promover e fortalecer o envelhecimento ativo e saudável da população idosa, garantindo igualdade de acesso a oportunidades educativas e culturais de qualidade em todas as freguesias do concelho, bem como estimular a participação ativa e inclusiva dos idosos no desenvolvimento das suas comunidades.

#### Norma 2.ª

##### Objetivos

1 – Da Rede de Universidades Sénior do Concelho da Chamusca:

- a) **Ampliar o Acesso à Educação:** Garantir que todas as freguesias do Concelho da Chamusca tenham acesso a programas educativos de qualidade, promovendo a aprendizagem ao longo da vida;
- b) **Equidade na Oferta Formativa:** Assegurar que a oferta formativa nas Universidades Sénior seja equitativa em todo o concelho, de modo a abranger uma variedade de interesses e necessidades;
- c) **Fomentar a Participação de Voluntários:** Estimular a participação ativa de voluntários em todas as Universidades Sénior, para enriquecer a experiência dos alunos e garantir a sustentabilidade dos programas;
- d) **Combater o Isolamento:** Promover atividades culturais e sociais que permitam quebrar o isolamento social e proporcionar uma vivência mais completa, ativa e saudável, oferecendo aos seniores um espaço de vida socialmente organizado e adaptado às suas idades, onde possam vivenciar experiências de acordo com a sua personalidade e a sua relação social;
- e) **Incentivar a cooperação:** Promover espaços de encontro na comunidade que se tornem incentivos e estímulos a uma convivência saudável e de solidariedade humana e social, divulgando e preservando a história, a cultura, tradição e valores de cada freguesia;
- f) **Inclusão e Envolvimento Comunitário:** Promover a inclusão social, através da participação em atividades culturais, de cidadania e de lazer, incentivando o envolvimento na vida comunitária e a partilha de conhecimento e experiências;
- g) **Preservar a Identidade:** Desenvolver atividades promovidas para e pelos alunos, aliando tradição e inovação, tendo em conta as características únicas de cada freguesia;
- h) **Apoio Técnico e Administrativo:** Estabelecer uma estrutura de coordenação eficiente que forneça apoio técnico e administrativo a todas as Universidades Sénior, auxiliando no seu funcionamento adequado;
- i) **Avaliação Contínua e Melhoria:** Implementar um sistema de avaliação regular e identificar áreas de melhoria, com base nas opiniões e necessidades dos intervenientes;
- j) **Promover a Colaboração:** Fomentar a colaboração entre o Município, as Juntas (de Uniões) de Freguesia, as Universidades Sénior e outros parceiros locais, apontando o enriquecimento mútuo e a criação de sinergias para o benefício das comunidades sénior do concelho.

2 - Das Universidades/Academias integrantes da RusCha:

- a) Proporcionar aos alunos atividades de ensino/aprendizagem nas quais os seus conteúdos sejam reconhecidos, valorizados e ampliados;
- b) Melhorar a qualidade de vida dos seniores;
- c) Promover um envelhecimento ativo, positivo e saudável e a aquisição/desenvolvimento de saberes numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida;
- d) Facultar o convívio entre as pessoas e o diálogo intergeracional, promovendo a saúde física, mental e relacional promovendo a inclusão social e a cooperação cívica;
- e) Estimular a troca de conhecimentos, valores e experiências;
- f) Desenvolver atividades recreativas e culturais, sociais, desportivas, de convívio, capacitação digital e de lazer;
- g) Fomentar a participação ativa, crítica e reflexiva na sociedade;
- h) Fomentar e apoiar o voluntariado social;

### **Norma 3.ª**

#### **RUTIS**

1 - A RUTIS (Associação Rede de Universidades da Terceira Idade) é uma Instituição de Utilidade Pública e a entidade representativa das Universidades Seniores (UTIs) Portuguesas;

2 - A RUTIS é também a entidade certificadora das UTIS, através do Instituto Português da Propriedade Industrial, e a representante nacional junto da Associação Internacional de Universidades da Terceira Idade e da UNESCO, sendo que as Universidades/Academias Sénior do concelho da Chamusca têm obrigatoriedade de cumprir todos os requisitos e estar inscritas na RUTIS.

### **CAPÍTULO II**

#### **Organização**

### **Norma 4.ª**

#### **Recursos Humanos**

1 - A RusCha será integrada no Gabinete de Apoio à Presidência, da Câmara Municipal da Chamusca;

2 - Compete à Município da Chamusca, enquanto entidade Promotora e Gestora, nomear uma Equipa Coordenadora responsável pela gestão diária e pela atividade da RusCha, assegurar, através de protocolo de colaboração administrativa e financeira, que as Juntas/Uniãoes de Freguesia garantem os recursos humanos necessários à coordenação local de cada uma das Universidades/Academias que integram a RusCha;

3 - São competências da Equipa Coordenadora da RusCha:

- a) Promover e propor à Entidade Promotora e Gestora novos serviços e atividades;
- b) Divulgar todos os documentos reguladores da Rede de Universidades Sénior do Concelho da Chamusca aos intervenientes;
- c) Assegurar o normal funcionamento das atividades da RusCha, nomeadamente:

Banco Comum (DTC's)

para assegurar as DTC's

e técnicos convidados no horário das DTC's

- Organizar ações de encontro entre Universidades/Academias Sénior e visitas de estudo no âmbito das DTC's

g) Promover e solicitar reuniões periódicas com os Coordenadores Locais e com o Conselho de Turmas;

h) Disponibilizar apoio técnico e administrativo a todas as Universidades/Academias Sénior, auxiliando no seu funcionamento adequado;

i) Propor à Entidade Promotora e Gestora alterações às presentes Normas de Funcionamento sempre que se justifique;

4 - São competências do Coordenador Local da Universidade/Academia:

a) Informar a equipa coordenadora concelhia e o Presidente da Junta/União de Freguesia sobre a atividade desenvolvida;

b) Assegurar o pleno funcionamento da Universidade/Academia Sénior;

c) Desenvolver as atividades regulares da Universidade/Academia Sénior;

d) Representar a Universidade/Academia Sénior;

e) Participar nas reuniões da RusCha sempre que convocado;

f) Manter e fomentar um relacionamento saudável entre todos, garantindo um ambiente de boa convivência entre todos os intervenientes;

g) Desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas, de acordo com o estipulado no protocolo de colaboração administrativa e financeira celebrado entre a Entidade Promotora e Gestora e as Juntas de (União de) Freguesia.

5 - A RusCha conta com a participação de professores e colaboradores da autarquia e de outras entidades parceiras e de professores e colaboradores voluntários, ao abrigo da [Lei 71/98](#) de 03 de novembro, sendo que:

a) O professor/colaborador voluntário não cobra qualquer valor monetário pelo seu exercício de voluntariado e terá a obrigação de se encontrar inscrito no Banco Local de Voluntariado da Chamusca;

b) É obrigatória, de acordo com a legislação de voluntariado em vigor, a integração do professor/colaborador voluntário em apólice de seguro, sendo o pagamento do mesmo da responsabilidade da entidade para a qual presta voluntariado;

c) Sempre que não for possível recorrer à participação do professor/colaborador voluntário as Universidades podem recorrer à prestação de serviços através do estabelecimento de parcerias da Rede Social concelhia, entidades públicas e privadas de ensino, ou outras que se considerem relevantes.

#### Norma 5.ª

##### Exclusão de Responsabilidade, Gestão e Proibições

1 - O Município da Chamusca e as Juntas/Unões de Freguesia não serão responsabilizados pela incorreta ou imprudente utilização das instalações e pelo incumprimento das regras definidas, ou de qualquer bem móvel afeto direta ou indiretamente às atividades desenvolvidas;

2 - O Município da Chamusca e as Juntas/Uniãoes de Freguesia não se responsabilizam pelo desaparecimento de bens pessoais dos intervenientes, no decorrer da utilização das instalações, sendo que a mesma é feita com pleno conhecimento e aceitação desse aspeto;

3 - É da responsabilidade das Juntas/Uniãoes de Freguesia garantir a gestão das instalações onde habitualmente decorrem as atividades, assegurando o seu normal funcionamento, bem como os funcionários necessários para o desenrolar das atividades previstas;

4 - Nas instalações das Universidades/Academias Sénior integrantes da RusCha, nomeadamente nos espaços fechados, é expressamente proibido fumar ou ingerir bebidas alcoólicas;

5 - Será impedido o acesso ou a permanência nas instalações a quem não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios ou pratique atos de furto ou violência.

#### **Norma 6.ª**

##### **Instalações**

1 - As Universidades/Academias Sénior integrantes da RusCha desenvolvem as suas atividades nas suas respetivas sedes locais ou em instalações cedidas/requisitadas para o efeito;

2 - As Universidades integrantes da RusCha podem utilizar nas suas atividades as seguintes instalações, desde que previamente requisitadas:

a) estruturas desportivas e culturais locais cedidas para o efeito;

b) Biblioteca Municipal da Chamusca;

c) Cine Teatro da Chamusca;

d) Campo Municipal da Chamusca;

e) Pavilhão Gimnodesportivo;

f) Piscinas Municipais;

g) Gabinetes específicos da Município da Chamusca;

h) Outras instalações cedidas para o efeito.

### **CAPÍTULO III**

#### **Admissão e serviços prestados**

##### **Norma 7.ª**

##### **Admissão**

1 - As Universidades/Academias integrantes da RusCha admitem alunos, de acordo com a capacidade logística dos serviços e especificação de cada disciplina;

2 - As Universidades/Academias integrantes da RusCha admitem alunos de todos os géneros e sexo, desde que:

a) Tenham idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos;

b) Possuam robustez física e psíquica adequada à realização das atividades;

c) Concordem com os princípios, os valores e as normas regulamentares da RusCha;

d) Preencham a ficha de inscrição, com os dados devidamente solicitados;

e) Realizem o pagamento da anuidade, sempre que a mesma esteja definida no regulamento Interno da Universidade/Academia;

3 - Sem prejuízo do disposto da alínea a), do n.º 2, do presente artigo, podem ser admitidos alunos com idade inferior a 50 (cinquenta) anos, enquanto resposta de cariz social, devidamente fundamentada;

4 - As Universidades/Academias integrantes da RusCha admitem, para o seu funcionamento, um mínimo de 10 (dez) alunos, podendo haver exceções pontualmente decididas pela Entidade Promotora e Gestora e pela respetiva Junta/União de Freguesia.

### **Norma 8.ª**

#### Serviços prestados

A RusCha organiza e disponibiliza os seguintes serviços:

a) Aulas teóricas e práticas de diversas disciplinas em regime de ensino não formal;

b) Seminários e workshops multidisciplinares;

c) Visitas de estudo, integradas no plano curricular das disciplinas do tronco comum;

c.1) As Universidades/Academias podem propor à Equipa de Coordenação e Entidade Gestora e Promotora a realização de visitas de estudo no âmbito das disciplinas de Área de Projeto e/ou das disciplinas não integradas no tronco comum, devidamente fundamentadas e validadas pelos órgãos suprarreferidos;

d) Grupos recreativos;

e) Divulgação e informação de serviços destinados aos seniores;

f) Intercambio com outras Universidades Sénior;

g) As atividades sócias culturais propostas pelos alunos que sejam aprovadas pelo/a Presidente de Junta/União de Freguesia e de acordo com as regras estipuladas nas Normas de Funcionamento e no protocolo de colaboração administrativa e financeira;

h) Outros de interesse e relevância.

### **Norma 9.ª**

#### Horário

1 - A Universidade/Academia Sénior funciona de Segunda a Sexta-feira, em horário a definir, pela Equipa Coordenadora, no início de cada ano letivo, devendo oferecer uma carga semanal mínima de 20h de aulas;

2 - As restantes atividades podem funcionar durante toda a semana, em horário a combinar previamente com os alunos;

3 - A RusCha funciona durante todo o ano, salvaguardando-se as interrupções do Natal e da Páscoa ou outras devidamente acordadas e estabelecidas;

4 - O período letivo de cada ano segue o calendário escolar do AÉ Chamusca, salvaguardando-se a possibilidade de outro devidamente acordado entre as entidades envolvidas e os alunos.

#### **Norma 10.ª**

##### **Anuidade**

- 1 - A frequência dos alunos em Universidade/Academia Sénior integrante da RusCha está condicionada ao pagamento de uma anuidade no valor estabelecido pela respetiva Junta/União de Freguesia em sede de Regulamento Interno;
- 2 - A anuidade constitui receita de cada Universidade/Academia e deve ser liquidada na respetiva Junta/União de Freguesia;
- 3 - Nas atividades complementares poderá haver lugar a pagamento adicional por parte dos alunos;

#### **Norma 11.ª**

##### **Receitas**

São receitas de cada Universidade/Academia Sénior:

- a) As anuidades dos alunos;
- b) As participações de entidades públicas e privadas;
- c) Os donativos, patrocínios e subsídios que sejam concedidos;

### **CAPÍTULO IV**

#### **Direitos e deveres**

#### **Norma 12.ª**

##### **Deveres dos alunos**

São deveres dos alunos da Rede de Universidades Sénior do Concelho da Chamusca:

- a) Manter um bom relacionamento com os outros alunos, professores, funcionários e com a instituição em geral;
- b) Pagar atempadamente a anuidade;
- c) Participar ativamente nas atividades da Universidade/Academia Sénior;
- d) Cumprir as presentes Normas de Funcionamento, os valores e os ideais da instituição;
- e) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento dos seus deveres enquanto aluno;
- f) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de aprendizagem;
- g) Eleger e ser eleito para funções de delegado e subdelegado de turma, de acordo com o disposto no artigo 18.º, do presente Regulamento;
- h) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os intervenientes, não praticando atos violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, outro pessoal e alunos;
- i) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços da Universidade/Academia Sénior, fazendo uso correto dos mesmos;
- j) Não captar ou difundir sons ou imagens de atividades ou aulas, sem autorização prévia dos professores;
- k) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

l) Reparar os danos por si causados a qualquer membro ou equipamentos e instalações da Universidade/Academia, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;

m) Informar da desistência, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 10.º, do presente documento.

### **Norma 13.ª**

#### **Direitos dos alunos**

São direitos dos alunos da Rede de Universidades Sénior do Concelho da Chamusca:

- a) Direito a conhecer as normas de funcionamento da RusCha;
- b) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da RusCha, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- c) Usufruir de um espaço de aprendizagem e socialização de qualidade em condições de efetiva igualdade de oportunidades;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço enquanto aluno da RusCha;
- e) Usufruir de um horário escolar que permita a correta planificação de atividades, nomeadamente daquelas que possam contribuir para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- f) Ver salvaguardada a sua segurança nos espaços de funcionamento da Universidade/Academia Sénior e respeitada a sua integridade física e moral;
- g) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da RusCha e ser ouvido pelos professores, coordenadores e demais elementos;
- h) Beneficiar do seguro de acidentes pessoais;
- i) Participar e abandonar a Universidade/Academia Sénior por vontade própria;
- j) Receber um recibo dos valores pagos.

### **Norma 14.ª**

#### **Da Entidade Promotora e Gestora**

Compete à Município da Chamusca enquanto Entidade Promotora e Gestora:

- a) Assegurar o pleno funcionamento da Rede de Universidades/Academia Sénior através da Equipa de Coordenação por si nomeada;
- b) Cumprir e fazer cumprir as Normas de Funcionamento da RusCha;
- c) Assegurar o normal funcionamento das atividades da RusCha, de acordo com o estabelecido em protocolo de colaboração administrativa e financeira;
- d) Respeitar os direitos e deveres de todos os intervenientes;
- e) Fornecer os materiais didático-pedagógicos para o normal funcionamento das aulas e concretização de atividades decorrentes das disciplinas que sejam da sua responsabilidade;
- f) Patrocinar, sempre que possível e mediante autorização, transporte para atividades curriculares ou de convívio pedagógico/cultural;

- g) Promover e solicitar reuniões com os Presidentes de Junta/União de Freguesias, sempre que se verificar necessário;
- h) Propor alterações às presentes Normas de Funcionamento sempre que se justifique.

#### **Norma 15.ª**

##### **Das Entidades Parceiras**

Compete às Juntas e (Unões de) Freguesia enquanto Entidades Parceiras

- a) Ter a Universidade/Academia Sénior formalmente constituída e registada na Rede de Universidades da Terceira Idade (RUTIS) e cumprir com as normas regulamentares estabelecidas no Despacho 132/2021, de 6 de janeiro;
- b) Garantir a afetação de um Técnico Local em regime de exclusividade à Universidade/Academia Sénior;
- c) Assegurar a boa manutenção das instalações e dos serviços prestados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as Normas de Funcionamento da RusCha;
- e) Assegurar o normal funcionamento da Universidade/Academia Sénior;
- f) Respeitar os direitos e deveres dos alunos;
- g) Promover um seguro de acidentes pessoais;
- h) Fornecer os materiais didático-pedagógicos para o normal funcionamento das aulas e concretização de atividades decorrentes das disciplinas;
- i) Patrocinar, sempre que possível, transporte para atividades curriculares ou de convívio pedagógico/cultural;
- j) Cumprir o plano anual de atividades.

#### **Norma 16.ª**

##### **Direitos dos professores/colaboradores**

São direitos dos professores/ colaboradores da Universidade Sénior:

- a) Conhecer as Normas de Funcionamento da RusCha;
- b) Participar ativamente nas atividades da RusCha e/ou da Universidade/Academia;
- c) Estar inscrito no Banco Local de Voluntariado, assinar um programa de voluntariado e requerer declaração de prestação de serviço voluntário, caso se trate de professor voluntário;
- e) Ser ressarcido pela sua prestação de acordo com o acordado com a respetiva entidade, caso se trate de prestação não voluntária.

#### **Norma 17.ª**

##### **Deveres dos professores/colaboradores**

São deveres dos professores/colaboradores das Universidades/Academia Sénior:

- a) Apresentar o currículo;
- b) Cumprir as normas e regulamentos em vigor;

c) No cumprimento da sua função devem obedecer aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência, respeitando integralmente o disposto na [Lei 71/98, de 3 de novembro](#), com as devidas adaptações;

d) Cumprir o horário definido, de comum acordo, com a RusCha e/ou com a Universidade/Academia;

e) Participar nas reuniões para que for convocado e justificar a não comparência às mesmas;

f) Verificar a assiduidade dos alunos, validando a folha de presenças em cada uma das aulas;

g) Manter um bom relacionamento com os outros professores/colaboradores, alunos e com a instituição em geral;

h) Zelar pelo bom uso do espaço e dos equipamentos e materiais que utilizam no desenvolvimento das suas atividades;

i) Comunicar ao coordenador os incidentes acontecidos durante as aulas ou atividades em que participam;

j) Assumir e valorizar vivências dos alunos, integrá-las na aprendizagem e adaptá-las nos seus diversos percursos.

#### **Norma 18.ª**

##### Representante dos alunos

1 - O Representante Principal e o Representante Secundário dos alunos são alunos que, eleitos pelos colegas, os representam, sendo porta-vozes destes em todas as circunstâncias em que seja necessário representá-los;

2 - O Representante Secundário exerce as mesmas funções do Representante Principal, no impedimento deste;

3 - O representante dos alunos é o elo de ligação entre os seus colegas, a Universidade Sénior que representa e a RusCha, com quem reúnem sempre que houver necessidade;

4 - As tarefas do representante dos alunos são as seguintes:

a) Integrar o Conselho de Turmas da RusCha;

b) Participar nas reuniões para que forem convocados;

c) Divulgar, junto dos colegas de turma, todas as informações de que tomarem conhecimento nas reuniões;

d) Solicitar reuniões extraordinárias com o/a coordenador/a da Universidade/Academia Sénior, desde que sejam requeridas por mais de metade dos alunos da turma.

#### **Norma 19.ª**

##### Exclusão de Alunos

O desrespeito do presente Regulamento, das normas de utilização do espaço físico e pedagógico, ou das normas societárias de comportamento social e moral, poderá levar à exclusão e/ou não admissão do aluno, por deliberação da Junta/União de Freguesia, sob proposta da Coordenação Local da Universidade/Academia Sénior.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Norma 20.ª

##### Proteção de dados e cedência de direitos de imagem

- 1 - Relativamente aos documentos e dados solicitados no presente Regulamento, no âmbito da proteção de dados, as entidades detentoras dos mesmos, informa que de acordo com o disposto nos artigos 6.º e 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados - UE 2016/679 de 27/4/2016 (RGPD), fará a sua recolha, conservação e tratamento no cumprimento do estipulado na alínea c) e f), do n.º 1, do artigo 6.º do referido diploma, adotando as medidas técnicas e organizativas adequadas, para garantir a conformidade com o RGPD, tendo o tratamento de dados a finalidade de gestão contabilística, fiscal e administrativa;
- 2 - Os dados solicitados serão conservados pelos prazos necessários e será dado cumprimento a obrigações legais, comunicando-os, em parte ou na sua totalidade, a entidades públicas e ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal;
- 3 - O titular dos dados possui o direito de reclamação sobre o tratamento dos mesmos, junto da autoridade de controlo;
- 4 - Os alunos e professores/colaboradores e voluntários cedem, para todos os efeitos legais, incondicionalmente, por prazo indeterminado e a título gratuito à RusCha e às Entidades Promotora e Gestora (CM Chamusca) e Entidades Parceiras (Juntas/União de Freguesia), os direitos de utilização da sua imagem, tal como captada nas fotografias e/ou filmagens realizadas no âmbito das atividades desenvolvidas pelos intervenientes, autorizando a sua reprodução, publicação, adaptação, utilização e reutilização, reservando sempre o direito à sua boa imagem e integridade, não podendo ser cedidas a outrem sem a sua expressa e prévia autorização;
- 5 - Os intervenientes, compromete-se a solicitar autorização para a utilização das imagens para quaisquer outros fins que não o constante no presente documento.

#### Norma 21.ª

##### Omissões

- 1 - A tudo o que não estiver expressamente previsto nas presentes Normas de Funcionamento aplica-se a legislação em vigor.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação das presentes Normas de Funcionamento serão dirimidas ou integradas pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com delegação de poderes, ouvida a coordenação da RusCha.

#### Norma 22.ª

##### Entrada em Vigor, Publicação e Publicitação

O presente Caderno de Normas de Funcionamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte após a sua aprovação.